



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **aquisição, instalação e implementação de kits de câmeras para monitoramento interno e de sistema de alarmes, atendendo diversos setores da Prefeitura Municipal de Coimbra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital;**

a) **RECORRENTE:** SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA-WEBTEC, CNPJ nº 44.121.352/0001-70;

1. DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA-WEBTEC**, CNPJ nº 44.121.352/0001-70 em face a decisão que declarou como vencedoras do certame as empresas: **ZEUS TI LTDA-ME**, CNPJ nº 13.360.366/0001-96, e **OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO**, CNPJ 41.814.450/0001-03, conforme motivos registrados na Ata de sessão pública, anexa aos autos.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada por este Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

Ante o exposto, primeiramente, foi avaliado se a peça recursal protocolada atende aos requisitos de admissibilidade necessários ao seu conhecimento, possibilitando adentrar ao mérito ali apresentado. Constatado que a Recorrente obedeceu os passos delimitados pelo subitem 10.2 do Edital¹, tendo protocolado os memoriais em tempo hábil, foi aberto o prazo de 03 (três) dias para que a Recorrida ofertasse contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido pelo subitem 10.3 do instrumento convocatório, tendo a empresa **ZEUS TI LTDA-ME**, CNPJ nº 13.360.366/0001-96 protocolado os memoriais das contrarrazões em 26.05.2023, dentro do período estipulado para tal.

¹ *10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



- 2 *10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Uma vez conhecido o recurso, passou este Pregoeiro a apreciar os questionamentos formulados pela Recorrente. Nesse ponto, foi possível identificar que suas indagações se baseavam nos seguintes tópicos:

- 1) Suposta irregularidade na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa sem aparente motivo para tal;
- 2) Alegação de não previsão editalícia de que seu sócio não poderia participar do certame, mesmo sendo o autor do projeto básico;
- 3) Suposta irregularidade de que o projeto básico não foi disponibilizado pela licitada;
- 4) Suposta irregularidade alegando não haver disposição expressa que proíba a participação do projeto básico.

Diante do arcabouço jurídico apresentado e em obediência a Súmula TCU n.º 222, segundo a qual as decisões da Corte de Contas da União relativas à aplicação de normas gerais de licitação devem ser acatadas pelos municípios, mantenho o posicionamento anterior, não identificando motivo que sustente a reforma da decisão que declarou a participante **SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA-WEBTEC**, CNPJ nº 44.121.352/0001-70, desclassificada do certame.

3. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

- 1) Quanto ao posicionamento sobre suposta irregularidade para desclassificação sem aparente motivo, este Pregoeiro agiu em conformidade com o Artigo 9º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

1º - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

- 2) Quanto ao item 2, de acordo com o Anexo V, Item 4, do Edital de Licitação, o autor do projeto básico não poderia participar do certame:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação.

- 3) Quanto a não disponibilização do projeto básico, o mesmo encontra-se, devidamente assinado pela empresa que o elaborou, inclusive assinatura eletrônica, a qual, coincidentemente, é a mesma apresentada junto aos documentos apresentados na sessão do pregão, onde consta o nome do Titular da empresa recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214



4) Quanto à alegação 4, as mesmas estão respondidas nos itens 2 e 3 do posicionamento do Pregoeiro.

Diante dos fatos e fundamentos trazido, à luz das disposições do ordenamento jurídico pátrio, decide este Pregoeiro por **MANTER O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE TOMADO**, que declarou como **DESCLASSIFICADA** do certame a empresa **SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA-WEBTEC**, CNPJ nº 44.121.352/0001-70, por não atender às condições exigidas pelo Edital, especialmente pelo Item 4 do Anexo V.

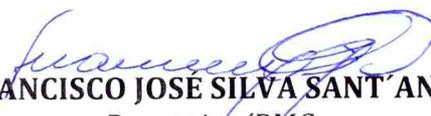
4. DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Artigo 109, §04º, da Lei Federal 8.666/93 e Item 10.5.6 do Edital, os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, deverá o Pregoeiro encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos contra seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do Item acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o Sr. **MAURÍLIO DIAS MASSENSINI**, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso e das contrarrazões, interpostos em todos os seus termos.

Coimbra/MG, 31 de maio de 2023.


FRANCISCO JOSÉ SILVA SANT'ANA
Pregoeiro/PMC
Portaria n.º 132/2023